

PARECER CONTROLE INTERNO – Contrato 20231665

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0047/2023- IDURB
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/2023
CONTRATO Nº 20231665

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de link de internet sendo 1,0GBps dedicados, Ip público, 100% de disponibilidade de fibra, com Ip valido via fibra ótica para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao **Contrato 20231665** decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **CARTA CONVITE Nº: 006/2023**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório para a **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de link de internet sendo 1,0GBps dedicados, Ip público, 100% de disponibilidade de fibra, com Ip valido via fibra ótica para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 8.666/93** suas alterações, a lei pátria, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **a solicitação de licitação, termo de referência, propostas comerciais, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, minuta de edital, parecer jurídico, parecer inicial do controle interno, edital, aviso de licitação, publicação Mural de Licitações do TCM, documentos das empresas, ata contrato e ordem de serviço, contrato e portaria designando fiscal de contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, o **Contrato 20231665** se justifica através da solicitação e autorização para a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de link de internet sendo 1,0GBps dedicados, Ip público, 100% de disponibilidade de fibra, com Ip valido via fibra ótica para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**”

O **Contrato 20231665** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB, inscrito no CNPJ:11.487.685/0001-69 e a empresa **COELHO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.182.940/0001-50**, estabelecida na Av. Weyne Cavalcante, s/nº Centro, em Canaã dos Carajás - PA, 68537-000, terá vigência de **28/12/2023 à 31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. O Contrato analisado fora realizado no valor global de **R\$171.600,00** (Cento e setenta e um mil e seiscentos reais) para a contratação dos itens descritos na Cláusula 1 do **Contrato 20231665**.

Há na cláusula Sétima do **Contrato 20231665**, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: **Órgão: 01 – Instituto de Desenvolvimento Urbano // 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação- PJ, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.**

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000